

**EDITAL Nº 08, de 31 de outubro de 2019**  
**ABERTURA DE INSCRIÇÕES AOS PROCESSOS SELETIVOS –**  
**CONCURSO VESTIBULAR DO ANO DE 2020 –**  
**CURSO DE MEDICINA**

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições aos Processos Seletivos – Concurso Vestibular de 2020, para ingresso no Curso de Medicina no *campus* de Santa Cruz do Sul, no primeiro e segundo semestres do ano de 2020.

**CAPÍTULO I – DOS PERÍODOS E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** As inscrições para os Processos Seletivos são realizadas no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br) nos seguintes períodos:

**I** – para ingresso no primeiro semestre de 2020: de **04 de novembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020**; e

**II** – para ingresso no segundo semestre de 2020: de **04 de maio de 2020 a 14 de junho de 2020**.

**CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** São procedimentos e requisitos necessários à inscrição:

**I** – acessar o *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br) e indicar o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato;

**II** – preencher o formulário de inscrição;

**III** – ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, entre os anos de 2015 e 2019.

**§1º** O formulário de inscrição deve ser preenchido com muita atenção, com informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.

**§2º** Os números do CPF, do Documento de Identidade – RG e da inscrição do ENEM, são dados obrigatórios para efetivação da inscrição.

**§3º** O candidato que esteja cursando ensino médio pode inscrever-se nos Processos Seletivos, desde que atenda aos requisitos deste Edital.

**§4º** O candidato pode alterar pelo *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br), no portal do vestibular, **até o último dia do período de inscrição**:

**I** – o número da inscrição do ENEM; e

**II** – os dados cadastrais, com exceção do número do CPF.

**§5º** É de inteira responsabilidade do candidato fornecer número válido de inscrição da edição do ENEM que irá utilizar, para cálculo da média ponderada, sendo excluído dos processos seletivos quando o número ou o CPF for inválido ou diferente do informado pelo candidato.

**§6º** Ao efetuar a inscrição, o candidato está ciente de que concorre a uma vaga em uma Instituição Comunitária de Ensino Superior e que sua matrícula é realizada, em caso de aprovação, mediante a efetivação de contrato de prestação de serviços educacionais, exigindo-se garantia fidejussória.

**§7º** A inscrição do candidato implica aceitação das condições dos Processos Seletivos, estabelecidas neste Edital, e de outras que vierem a ser publicadas, e das decisões tomadas pela UNISC em casos omissos.

**Art. 3º** A taxa de inscrição é de R\$ 100,00.

**§1º** Para os candidatos que efetuarem a inscrição e o pagamento no evento *Viva UNISC*, nos *campi* de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, Montenegro, no evento no *campus* de Venâncio Aires ou no evento *Estação UNISC*, a taxa é de R\$20,00.

**§2º** A taxa de inscrição **não** é devolvida em hipótese alguma.

**§3º** O candidato deve verificar a confirmação do pagamento da taxa de inscrição no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br), no portal do vestibular, a partir de três dias úteis após o pagamento, devendo contatar a

Secretaria-Geral Acadêmica, através do *e-mail* secretaria@unisc.br, caso o pagamento não tenha sido confirmado.

### CAPÍTULO III – DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

**Art. 4º** Candidato com necessidades educacionais especiais deve solicitar o recurso especial para realizar a prova, no formulário de inscrição, disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, e enviar o laudo que tenha sido emitido nos últimos doze meses, por especialista, que especifique a natureza, o tipo e o grau de deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças – CID e as orientações ou os recursos necessários para a realização da prova, conforme especificações no §1º deste artigo.

§1º O candidato que necessita de recurso especial, caso tenha o pedido deferido, pode ter disponíveis as seguintes opções:

I – prova ampliada para fonte 18;

II – uso de lupa;

III – profissional leitor;

IV – profissional para transcrição;

V – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras; e

VI – sala de fácil acesso e mesa para cadeira de rodas.

§2º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§3º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é disponibilizado o recurso solicitado.

**Art. 5º** Candidato que usa aparelho auditivo deve entregar laudo emitido nos últimos doze meses, por especialista, contendo o grau da deficiência e a CID correspondente.

§1º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é permitido o uso do aparelho.

§3º O aparelho auditivo pode ser usado somente durante o período de orientações gerais que antecede a prova.

**Art. 6º** Candidato que faz uso regular de algum medicamento, e que necessite utilizá-lo durante a realização da prova, deve apresentar prescrição médica ao fiscal de sala, sob pena de não poder se medicar.

**Art. 7º** Candidato com objeção de realizar a prova em dia de sábado, em razão de consciência religiosa, deve requerer, no formulário de inscrição, e enviar documento comprobatório, emitido nos últimos seis meses pelo órgão responsável.

§1º O documento comprobatório deve ser enviado para o *e-mail* secretaria@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos documentos comprobatórios enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o documento comprobatório até a data-limite, não é realizado o atendimento requerido.

§3º O candidato deve portar o documento comprobatório no dia da prova.

§4º Essa excepcionalidade de atendimento, em razão de consciência religiosa, somente é realizada no *campus* de Santa Cruz do Sul.

§5º No dia da prova, o candidato deve comparecer, às **14h**, no *campus* de Santa Cruz do Sul, no QG Central da Comissão Permanente de Processos Seletivos - COPPESE.

§6º A partir das **14h30min**, o candidato fica em companhia de um integrante da COPPESE, em local específico, não podendo ter contato com outras pessoas, mídias e telefone, para iniciar a prova após o pôr do sol.

**Art. 8º** Candidata lactante e que necessita amamentar deve atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

**I** – informar no formulário de inscrição a necessidade de amamentar; e

**II** – trazer acompanhante para ficar com a guarda da criança em local diverso do da sala de prova.

**§1º** A amamentação pode ocorrer sempre que seja necessário, sendo vedada, durante o ato, a presença de acompanhante.

**§2º** Não há concessão de tempo adicional de prova em relação ao despendido com a amamentação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DATAS, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO**

**Art. 9º** A prova de Proficiência em Língua Portuguesa - Redação é realizada nas seguintes datas:

**I** – para ingresso no primeiro semestre de 2020: dia 11 de janeiro de 2020; e

**II** – para ingresso no segundo semestre de 2020: dia 20 de junho de 2020.

**§1º** A prova é aplicada somente no *campus* de Santa Cruz do Sul, localizado na Av. Independência, 2293, em Santa Cruz do Sul/RS, tendo início às 14h30min e término às 17h30min.

**§2º** A relação dos candidatos com o número da sala é disponibilizada no *site* www.unisc.br, nas seguintes datas:

**I** – para ingresso no primeiro semestre de 2020: às 14h do dia 09 de janeiro de 2020; e

**II** – para ingresso no segundo semestre de 2020: às 14h do dia 18 de junho de 2020.

**§3º** O acesso às salas de prova é liberado às 13h45min e fechado às 14h30min.

**§4º** Às 14h30min é emitido sinal sonoro, não sendo mais permitido o ingresso de candidatos no local da prova, salvo autorização da COPPESE.

**§5º** Não é permitido entregar a prova antes de transcorridos 30 minutos de seu início.

**§6º** O candidato que insiste em sair da sala de prova, descumprindo o disposto no §5º deste artigo, deve assinar o Termo de Ocorrência, declarando sua desistência deste Processo Seletivo.

**§7º** Os três últimos candidatos devem permanecer na sala, retirando-se juntos e somente após a coleta de suas respectivas assinaturas na Ata de Presença.

**§8º** Não há prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, exceto em situação que a COPPESE julgar necessária.

#### **CAPÍTULO V – DO INGRESSO NA SALA DE PROVA E DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 10.** Para que o candidato possa ingressar na sala e realizar a prova, deve portar documento de identidade oficial e original e que atenda às seguintes determinações:

**I** – conter fotografia que permita a clara identificação do portador;

**II** – estar em bom estado de conservação;

**III** – estar dentro do prazo de validade, se for o caso; e

**IV** – ter sido expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, ou por outro órgão legalmente autorizado a emitir documento de identificação.

**§1º** São considerados, para fins de identificação, os seguintes documentos:

**I** – Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública dos Estados, pelas Forças Armadas ou por Polícias Militares;

**II** – Carteira Nacional de Habilitação;

**III** – Passaporte;

**IV** – Carteira de Trabalho; e

**V** – Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal ou por controladores do exercício profissional, desde que contenham fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.

§2º Não é aceito Boletim de Ocorrências – BO como justificativa para ausência de documento de identificação, ficando o candidato, nesse caso, impossibilitado de realizar o Processo Seletivo.

§3º Todos os candidatos têm sua impressão digital colhida.

## CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

**Art. 11.** Para a realização da prova, o candidato deve atender às seguintes determinações:

I – O candidato deve observar os seguintes procedimentos para realização da prova:

a) portar caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha; e

b) deixar sobre a classe somente o documento de identificação, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a caneta, o lápis e a borracha;

II – caso o candidato ingressar na sala da prova com água, esta deve estar em recipiente transparente e sem rótulo, devendo permanecer no chão ao lado da classe;

III – não portar armas de qualquer espécie, bolsas, sacolas, *bottons*, broches, bonés, chapéus e similares, óculos de sol, ou qualquer acessório na cabeça, durante a realização da prova;

IV – não utilizar lapiseira, corretor líquido ou fita, calculadora, telefone celular, relógio em geral, rádio, fone de ouvido, equipamentos eletrônicos e similares, régua, compasso, estiletes, livros, cadernos e similares, durante a realização da prova, não sendo permitido na mesa do candidato, ou próximo a ela, nenhum dos itens citados;

V – prender cabelos longos; e

VI – lacrar, antes do início da prova, em embalagem fornecida pela UNISC, os pertences a serem acomodados em local indicado pelo fiscal de sala, devendo, ao término da prova, levar consigo a embalagem lacrada.

§1º O único alimento permitido para ingresso na sala da prova é, no máximo, três barras de cereal.

§2º É proibida toda e qualquer consulta durante a realização da prova.

§3º Aos fiscais de sala é vedado prestar esclarecimentos sobre a resolução da prova.

§4º A UNISC não se responsabiliza por extravio de quaisquer objetos de utilização proibida, trazidos para o local de realização da prova, nem por danos neles causados, ou por valores portados pelo candidato.

## CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

**Art. 12.** Os Processos Seletivos são constituídos pela prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, realizada na UNISC, e pelas notas das provas objetivas do ENEM.

**Parágrafo único.** O candidato que não obtém nota mínima igual ou superior a 2,0 (dois) na prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação é eliminado, independentemente das notas das provas objetivas do ENEM.

## CAPÍTULO VIII – DA FOLHA DE REDAÇÃO

**Art. 13.** O candidato deve atentar aos seguintes procedimentos:

I – a folha de Redação não pode ser substituída e deve ser preenchida com caneta de tinta azul ou preta;

II – não assinar, rubricar ou inserir qualquer sinal que identifique sua folha de Redação; e

III – ao deixar a sala de prova, o candidato deve entregar ao fiscal a folha de Redação, sem assinatura, podendo levar consigo o caderno da prova.

## CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DOS PROCESSOS SELETIVOS

**Art. 14.** É excluído dos Processos Seletivos o candidato que:

I – não apresenta documento de identificação conforme artigo 10, §1º, deste Edital;

II – ingressa na sala de prova após o sinal de início, sem autorização da COPPESE;

III – não comparece à prova, qualquer que seja o motivo alegado;

IV – se ausenta da sala de prova sem acompanhamento do fiscal de sala ou de corredor;  
V – se ausenta da sala de prova, levando a folha de Redação ou não a entregando ao final da prova ao fiscal;

VI – se utiliza de meios ilícitos para a realização da prova;

VII – é surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou porta quaisquer dos objetos citados nos incisos III e IV, do artigo 11, deste Edital;

VIII – se recusa a atender ao que lhe for solicitado pelos fiscais, desrespeita membro da equipe de fiscalização ou procede de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;

IX – não interrompe o preenchimento da folha de Redação quando encerrado o tempo de realização da prova; ou

X – descumpre qualquer das instruções contidas neste Edital.

**Parágrafo único.** O candidato também é excluído dos Processos Seletivos quando, após o término da prova, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer meio em direito admitido – ter-se utilizado de procedimentos ilícitos ou atentatórios aos Processos Seletivos.

## CAPÍTULO X – DO CURSO E DAS VAGAS

**Art. 15.** Para o curso de graduação oferecido nestes Processos Seletivos, considerem-se as seguintes informações/legendas: (Cód.) Código do curso; (Curso de Graduação) Nome do curso; Ato legal: (R) Reconhecimento; (P) Portaria, a data de publicação no Diário Oficial da União e (Vagas) vagas oferecidas.

Cód.	Curso de Graduação	Ato legal	Vagas
6566	Medicina	R. P. 607, 21/03/2011 MEC	40 para ingresso no primeiro semestre de 2020 40 para ingresso no segundo semestre de 2020

**Art. 16.** A duração do curso está disponível no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br), no portal do vestibular.

**Art. 17.** É de responsabilidade do candidato observar os turnos de funcionamento prioritários do Curso de Medicina, que são os da manhã e da tarde, devendo ter disponibilidade para cursar disciplinas à noite e em locais definidos pelo Curso.

**Art. 18.** Os Processos Seletivos somente são oferecidos se o número de candidatos, com Ensino Médio concluído, atingir o limite mínimo de **vinte e cinco** inscritos em cada processo.

**Parágrafo único.** O início das atividades acadêmicas está condicionado à matrícula de, no mínimo, **vinte** estudantes.

## CAPÍTULO XI – DAS VAGAS DESTINADAS AO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni

**Art. 19.** Os interessados em concorrer ao ProUni devem habilitar-se de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º As regras para concorrer às vagas são disponibilizadas no *site* [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) ou [www.unisc.br](http://www.unisc.br), no *link* bolsas e financiamentos, conforme calendário do MEC.

§2º O número de vagas destinado ao ProUni **não** está inserido nas vagas de cada curso, sendo divulgados através de Portaria específica do Ministério da Educação.

§3º O candidato que se inscrever para disputar uma vaga do ProUni e que eventualmente não seja selecionado pode concorrer às vagas gerais oferecidas aos demais candidatos do Processo Seletivo de que trata este Edital, desde que esteja inscrito e realize a prova, devendo, no caso de classificação, assumir os encargos financeiros.

**Art. 20.** Para comprovação do mínimo exigido para oferta de Processo Seletivo e início das atividades do curso, não são computadas as vagas destinadas ao ProUni, que são definidas conforme determinação do MEC e legislação em vigor.

## CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PESOS DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

**Art. 21.** A classificação para o preenchimento das vagas é feita pela ordem decrescente da média aritmética ponderada alcançada pelos candidatos até preencher o número de vagas estipulado.

§1º A nota do ENEM é convertida para uma escala de zero a dez, através da divisão da média simples da prova objetiva de cada área do conhecimento por 100.

§2º Para fins de desempate, no preenchimento das últimas vagas, tem prioridade o candidato:

I – com maior média aritmética;

II – com maior média harmônica (desde que não tenha zerado em nenhuma área de conhecimento);

III – com maior idade.

**Art. 22.** São adotados pesos para as áreas do conhecimento, conforme tabela a seguir:

Áreas do conhecimento	Redação da Unisc	Ciências da Natureza e suas Tecnologias – ENEM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias – ENEM	Ciências Humanas e suas Tecnologias – ENEM	Matemática e suas Tecnologias – ENEM
	3	3	2	1	1

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**Art. 23.** Não é admitido recurso da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação.

§1º Os critérios de correção da redação estão disponíveis no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br).

§2º Não é permitido acesso do candidato à Folha de Redação após a entrega ao fiscal.

## CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

**Art. 24.** A lista dos classificados é disponibilizada, no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br) e para os meios de comunicação, nas seguintes datas:

I – para ingresso no primeiro semestre de 2020: a partir das 15h do dia 21 de janeiro de 2020; e

II – para ingresso no segundo semestre de 2020: a partir das 15h do dia 22 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Caso a nota do ENEM de 2019 seja disponibilizada após o dia 16 de janeiro de 2020, a divulgação dos classificados se dá em três dias úteis após a liberação da nota desse exame.

**Art. 25.** O Boletim de Desempenho dos candidatos é disponibilizado no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br), no mesmo dia e horário da divulgação da lista dos classificados.

## CAPÍTULO XV – DA CONVOCAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

**Art. 26.** São convocados para estarem presentes no Anfiteatro do Bloco 18, localizado no *campus* de Santa Cruz do Sul, os primeiros 160 candidatos classificados em ordem decrescente.

§1º A matrícula, observado o Art. 15, é exclusivamente presencial e ocorre nos dias e horários constantes na lista de classificados do Art. 24, implicando o não comparecimento a desistência da vaga em favor do classificado seguinte.

§2º Os documentos necessários para matrícula são divulgados no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br), com a lista dos convocados.

§3º O candidato convocado que não comparecer no dia da matrícula com toda a documentação solicitada, perde sua vaga em favor do classificado seguinte.

§4º O pagamento da parcela da matrícula é condição para confirmá-la.

§5º Havendo vagas remanescentes pelo não cumprimento dos requisitos retrodescritos ou pela retirada de matrícula, são convocados os candidatos remanescentes, observando-se a sucessiva ordem de classificação, até o preenchimento do limite de vagas.

**Art. 27.** O candidato que esteja cursando o ensino médio, se classificado, deve comprovar a sua conclusão, até **cinco dias úteis antes do início das aulas**, sob pena de perder a vaga.

**Parágrafo único.** O início das aulas do primeiro semestre de 2020 ocorre no dia **26 de fevereiro de 2020** e do segundo semestre, no dia **03 de agosto de 2020**.

**Art. 28.** Os matriculados têm a impressão digital colhida na primeira semana de aula, que é submetida à conferência daquela colhida no dia de aplicação da prova.

## **CAPÍTULO XVI – DOS FINANCIAMENTOS, DAS BOLSAS E DOS DESCONTOS**

**Art. 29.** A UNISC disponibiliza as seguintes modalidades de financiamentos, bolsas de estudo e descontos:

**I** – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES;

**II** – Crédito Universitário BANRISUL;

**III** – Crédito Universitário SICREDI;

**IV** – Crédito Universitário PRAVALER;

**V** – Financiamento Estudantil SANTANDER;

**VI** – Crédito Educativo CREDIUNISC (Financiamento próprio da UNISC);

**VII** – ProUni, conforme consta no artigo 19 deste Edital;

**VIII** – Convênios com Instituições para concessão de bolsa ou desconto a seus colaboradores;

**IX** – Bolsas com órgãos externos e Programas de Bolsas de Ensino, de Pesquisa e de

Extensão;

**X** – Descontos para família com mais de um componente matriculado;

**XI** – Descontos para estudantes matriculados em dois cursos de graduação, simultaneamente;

**XII** – Descontos para estudantes com 50 anos ou mais de idade;

**XIII** – Programa Fidelização, que concede descontos para egressos da Escola de Educação Básica Educar-se e do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPURU; e

**XIV** – Desconto Pagamento à Vista, no montante de 6% para pagamento à vista da semestralidade.

**Parágrafo único.** Para mais informações sobre cada modalidade, pode ser acessado o *site* [www.unisc.br/Bolsas e Financiamentos](http://www.unisc.br/Bolsas e Financiamentos).

## **CAPÍTULO XVII – DA VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS**

**Art. 30.** Os Processos Seletivos de que trata este Edital são válidos somente para o ano de 2020.



## CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** As informações contidas no portal do vestibular, disponível no *site* [www.unisc.br](http://www.unisc.br), são instrumentos aptos e idôneos para normatizar e informar sobre vagas remanescentes e demais disposições concernentes a este Processo Seletivo, integrando este Edital.

**Art. 32.** A não observância das disposições e normas contidas neste Edital, no caderno da prova, na folha da Redação, no portal do vestibular, em normas complementares e nos avisos relacionados aos Processos Seletivos pode acarretar a eliminação do candidato.

**Art. 33.** A nenhum candidato é dado alegar desconhecimento das condições fixadas neste Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas para os Processos Seletivos.

**Art. 34.** O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata, ao se inscrever para estes Processos Seletivos, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos, terá sua inscrição indeferida, sendo anulados todos os atos dela decorrentes.

**Art. 35.** Os casos omissos são decididos pela COPPESE, elegendo-se o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias, porventura não solucionadas administrativamente.

Santa Cruz do Sul, 31 de outubro de 2019.

  
Prof.ª Carmen Lúcia de Lima Helfer,  
Reitora.